



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2024, do Presidente do Senado Federal e dos líderes do Bloco Parlamentar Democracia, do MDB, do PDT, do PSD, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.*

Relator: Senador EDUARDO GOMES

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Presidente do Senado Federal e pelos líderes do Bloco Parlamentar Democracia, do MDB, do PDT, do PSD, do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pelo Senado Federal, nos termos do inciso nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Segundo o art. 103-A da Lei Maior, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

Rodrigo Badaró Almeida de Castro concluiu a graduação em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos em 2000 e a pós-graduação em Direito Econômico e das Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2002.

Reconhecido e recomendado como referência em direito corporativo, contencioso e cível, pela *Chambers Latin American*, pela *Latin Lawyer* e pela *Latin American Corporate Counsel Association*, é, também, um dos advogados mais admirados pela ANÁLISE 500, na área de tecnologia e comunicações e indicado ao *Best Lawyers 2022*.

É sócio fundador do escritório RBA – Rodrigo Badaró Advocacia, onde atua desde 2023, e foi, entre 2004 e 2023, sócio do escritório Azevedo Sette Advogados, com representação em Belo Horizonte, Brasília, Goiânia e Recife. Nessa qualidade, é advogado militante na área contenciosa e consultiva, em âmbito nacional, inclusive em todos os tribunais superiores, com atuação em mais de 8.000 processos.

Além disso, é Conselheiro Nacional de Proteção de Dados da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desde 2020, Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional, Coordenador Geral do Observatório Nacional de Cibersegurança, inteligência artificial e proteção de dados da OAB Nacional, membro do grupo de trabalho coordenado pelo Conselheiro do CNJ Bandeira de Mello, para reformulação da Resolução nº 332, que trata da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, membro do Conselho Superior do Instituto de Advogados do Distrito Federal e Conselheiro do Conselho Consultivo dos Diários Associados.

Foi membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de 2022 a 2024, indicado pela OAB, quando exerceu as funções de Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos e Jurisprudência do CNMP e editor da Revista do CNMP, além de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, tendo ainda ajudado na aprovação do Código de Ética do Ministério Público.

Ademais, foi, entre outros, Membro da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional; membro Comissão de Proteção de Dados do CNJ; Conselheiro

Federal da OAB pelo Distrito Federal nos triênios 2010/2013 e 2019/2022; representante Institucional da OAB Nacional junto ao CNMP; membro do Grupo de Trabalho do CNJ encarregado de elaborar projeto de custas judiciais, tecnologia e acesso à Justiça; Conselheiro Titular do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN); membro da Comissão Especial do Conselho Superior de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; membro do Comitê de Monitoramento de Segurança Cibernética e Governo da OAB do Distrito Federal; Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB Nacional; Coordenador Nacional do Observatório de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados da OAB Nacional; e membro do Grupo de Trabalho de inteligência artificial do CNJ; Diretor no Distrito Federal do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados.

É autor de diversas obras, das quais destacam-se “Procedimentos disciplinares no Conselho Nacional do Ministério Público: elementos teóricos e práticos”, em coautoria com Larissa Luz e Erick Vidigal (Editora OAB Nacional, 2023); “O CNMP sob a perspectiva da advocacia”, em coautoria com Patrícia Siqueira Goulding (Editora OAB Nacional, 2023); e os capítulos “A união estável em breve introdução comparativa no plano do direito lusobrasileiro” no livro: “Aspectos Polêmicos do direito Civil Luso-Brasileiro”, organizado por Daniel Blume Almeida e Thiago Costa (Editora OAB Nacional, 2024); “Propaganda e Publicidade. Limitações. Advogado e Sociedade de Advogados. Evolução das mídias sociais”, no livro: “Sociedade de Advogados”, coordenado por Stanley Martins Frasão (Ed. Fórum, 2017); “A tecnologia como fator essencial na advocacia e a mudança de paradigma no mundo V.U.C.A”, no livro “Ensaios sobre a transformação digital no direito: estudos em homenagem ao Ministro Kássio Nunes Marques”, coordenado por Bruno Barata, Laryssa Almeida e Leandro Frota (Editora OAB NACIONAL, 2021); “Direito e Inovação”, no livro “Direito Contemporâneo – Inovação e o Direito”.

O indicado conta, ainda com participação em inúmeros eventos técnicos e científicos em sua área de atuação.

Ao longo de sua carreira, o indicado recebeu várias condecorações:

- a) Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público;
- b) Medalha Dom João VI – Justiça Militar União;

- c) Medalha Dragões da Inconfidência – Exército Brasileiro;
- d) Medalha Sobral Pinto – Academia Brasileira de Ciência, História e Literatura com participação do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- e) Medalha JK – Governo de Minas Gerais;
- f) Medalha de mérito do Ministério Público Militar;
- g) Medalha de mérito do Ministério Público do Pará;
- h) Comenda da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

Reitere-se, finalmente que a mensagem veio instruída pelos dos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e na Resolução nº 7, de 2005.

O indicado declarou que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não respondeu ou responde a qualquer procedimento dessa natureza instaurados contra o indicado; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional; e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não atuou em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Encaminhou, também, as certidões referentes à regularidade fiscal e à inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu e as informações sobre a sua participação, como sócio, proprietário ou gerente de entidades privadas.

Em argumentação escrita exigida pelo referido art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado menciona sua experiência e formação acadêmica.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator